

Artigo 26.º

Continuidade das operações eleitorais

1 — As assembleias de voto funcionarão ininterruptamente, até serem concluídas as operações de votação e de apuramento, com excepção do disposto no n.º 4 do artigo 19.º

2 — A admissão de eleitores que pretendam exercer presencialmente o direito de voto far-se-á até às 19 horas, apenas decorrendo, a partir dessa hora a votação dos eleitores presentes e dos que tiverem exercido o direito de voto por correspondência.

3 — Os presidentes das mesas destinadas aos eleitores que exerceram presencialmente o seu direito de voto declararão encerrada a votação logo que, sendo 19 horas, tiverem votado todos os eleitores presentes a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO V

Do apuramento e publicação dos resultados eleitorais

Artigo 28.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1 — Encerrada a votação, o presidente de cada uma das mesas da assembleia de voto destinadas aos eleitores que exerceram presencialmente o seu direito de voto mandará contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

2 — Concluída a contagem, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto e de sobrescritos entrados.

3 — Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o número dos boletins de voto e sobrescritos entrados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo.

4 — Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente de cada uma das mesas da assembleia de voto destinadas aos eleitores que exerceram presencialmente o seu direito de voto entregará pessoalmente ou remeterá por “fax” ao Conselho Superior da Magistratura cópia dos cadernos de recenseamentos onde foram efectuadas as descargas dos votantes, bem como a indicação da contagem dos votantes e dos boletins de votos.

5 — Os presidentes das mesas de voto reunidas nos Tribunais da Relação do Porto, Coimbra e Évora, enviarão, pela forma prevista no número anterior, cópia dos boletins de voto que tenham sido considerados nulos e relativamente aos quais tenha havido discordância de alguns membros da mesa ou delegados da lista, para apreciação final pela comissão de eleições.

6 — Reiniciado o seu funcionamento nos termos do n.º 4 do artigo 19.º, a mesa destinada à votação dos eleitores que votem por correspondência dará cumprimento ao disposto nos artigos 20.º e seguintes do presente Regulamento, na parte aplicável.

Artigo 30.º

Votos em branco e nulos

1 — Corresponderá a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Serão considerados votos nulos:

- a) Os expressos em mais que um boletim;
- b) Os expressos em boletim no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre o quadrado assinalado;
- c) Os expressos em boletim no qual tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste regulamento, ou qualquer corte, desenho ou rasura.

3 — Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, tenha o respectivo ponto de intersecção dentro deste e assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

4 — Considera-se ainda voto nulo o voto por correspondência que seja recebido em sobrescritos que não estejam devidamente fechados, contenham janelas transparentes ou hajam sido viciados.

Artigo 31.º

Apuramento provisório

1 — Feitas as operações de escrutínio e de contagem previstas neste Regulamento, os presidentes das mesas da assembleia de voto procederão à determinação provisória do número de votantes, do número de votos obtidos por cada lista e do número de votos brancos e nulos, comunicando os presidentes das mesas dos Tribunais da Relação do Porto, de Coimbra e de Évora, tais elementos por via telefónica ou correio electrónico e, posteriormente, por fax, ao Conselho Superior da Magistratura.

2 — Após tais elementos terem sido comunicados nos moldes descritos no número anterior, serão os mesmos entregues aos presidentes das mesas da

assembleia de voto reunida no Conselho Superior da Magistratura, procedendo os mesmos conjuntamente à determinação provisória do número total de votantes, do número total de votos obtidos por cada lista e do número total de votos brancos e nulos, bem como dos mandatos que pertencem a cada lista e lugares respectivos, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos seguintes.

3 — Os resultados provisórios serão imediatamente afixados na sede do Conselho Superior da Magistratura, através de editais, e publicitados no sítio oficial deste organismo na Internet, em que se discriminarão, relativamente a cada mesa de voto e às assembleias de voto, o número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como o número de mandatos e os lugares respectivos atribuídos a cada lista, sendo ainda remetidos cópia dos mesmos, para esse efeito, aos Tribunais da Relação do Porto, de Coimbra e de Évora.

Artigo 36.º

Publicação dos resultados

1 — No prazo de 3 dias úteis sobre o encerramento da votação, a comissão de eleições apurará e proclamará os resultados finais.

2 — O apuramento final dos resultados será imediatamente publicado por editais afixados na sede do Conselho Superior da Magistratura e publicitados no sítio oficial deste organismo na Internet, em que se discriminarão, relativamente a cada mesa de voto e às assembleias de voto, o número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como o número de mandatos e os lugares respectivos atribuídos a cada lista.

3 — Ao presidente da comissão de eleições incumbe promover a publicação dos resultados finais no *Diário da República*.

4 — A partir da publicação referida no número anterior contar-se-á o triénio a que se refere o artigo 147.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho).

Lisboa, 4 de Dezembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202657898

Despacho n.º 26796/2009

Com a publicação da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto foi aprovado o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura.

No âmbito dos serviços da respectiva Secretaria compreende-se o gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura que integra adjuntos.

Nessa conformidade e de acordo com a proposta do Plenário que teve lugar na sessão plenária de 24 de Novembro de 2009, nomeio, nos termos e ao abrigo do n.º 10 do artigo 19.º da citada lei e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, como adjunto do gabinete de apoio ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura, o licenciado João Manuel Calado de Jesus Cabrita.

As remunerações a processar mensalmente serão as estabelecidas por lei para o cargo de adjunto de gabinete, incluindo subsídio de férias, de Natal e de Refeição, bem como o abono das despesas de representação.

O presente despacho produz efeitos a 14 de Dezembro de 2009.

Lisboa, 04 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Luís António Noronha Nascimento*.

202659071

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 22233/2009

Procedimento concursal comum, para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 17626/2009, de 8 de Outubro de 2009 — lista/convocatória para primeira fase da prova de conhecimentos.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17626/2009, de 8 de Outubro de 2009 que a respectiva lista/convocatória para a realização da primeira fase da prova de conhecimentos se encontra afixada no átrio das instalações da Procuradoria-Geral da República, sitas na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa e publicitada na página electrónica www.pgr.pt.

Data: 4 de Dezembro de 2009. — Nome: *Carlos José de Sousa Mendes*, Cargo: Secretário da Procuradoria-Geral da República.

202661728